

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

Scialtest per leiningal no 183 2/1515.

LEI № 1.349/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas ' por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Salto autorizado a denunciar o Convênio firmado entre a Câmara e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 2º - Os direitos decorrentes daquele Convênio e que atinge os beneficiários ligados à Câmara Municipal de Salto, serão suportados pela mesma, nos mesmos valores pagos pelo 'IPESP.

Artigo 3º - Os atuais contribuintes que tiverem recolhido valores ao IPESP em mandatos anteriores, somente terão direito a perceber a pensão de que trata o artigo 1º, quando '
deixarem a vereança e os benefícios serão proporcionais ao tempo efe
tivamente recolhido, conforme vigorava no Convênio.

§ Único - São excluidos de qualquer direito à indenização, os Vereadores eleitos pela primeira vez, na atual legislatura.

<u>Artigo 4º</u> - Os aumentos dar-se-ão na mesma' época e índices fixados pelo IPESP.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto em 06/de nevembro de 1989

EUCENTO COLITRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

Registrada na Secretaria de Governo, publica da na Imprensa local e afixada/na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO COIDO CONTI Secretario de Governo